

Boa tarde!

Por gentileza, em relação ao Edital 060/2023 Consultas Oftalmológicas e Mapeamento de Retina, o item 1.3 traz:

1.3 - As consultas deverão ser realizadas no município de Itararé/SP, por profissional habilitado, com comprovação de registro da proponente no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (art. 30, I, da Lei nº 8.666/1993) ou CBO (Conselho Brasileiro de Oftalmologia), em local a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, previamente vistoriado e autorizado pela Vigilância Sanitária do Município de Itararé/SP e equipamento próprio da Contratada;

No caso da proponente ser PESSOA JURÍDICA de Minas Gerais, é impossível obter registro no CRMSP uma vez que tal registro se dá apenas na região em que a mesma está localizada. Já o CBO as Pessoas Jurídicas NÃO POSSUEM.

Uma vez que o médico que prestará o atendimento em si, possui registro no CRMSP E POSSUI CBO, além disso, os serviços prestados serão nas Unidades de Saúde DO MUNICÍPIO e não na sede da licitante. Exigir CRMPJ do Estado de São Paulo estaria limitando o caráter competitivo da licitação.

Solicitamos esclarecimentos quanto a tal exigência ou retificação do item.

Att

Michely Castro

COELHO E OLIVEIRA MEDICOS LTDA